

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Na Portaria nº 026/2017/MPC/PA, publicada no DOE nº 33.312, de 10/02/2017, pág. 63,

Onde se lê:

"...solicita a nomeação, a contar de 09/02/2017, da servidora lotada em seu gabinete Francilei Maria Contente Pinheiro, para o cargo em comissão de **Assessor da Procuradoria;**"

Leia-se:

"...solicita a nomeação, a contar de 09/02/2017, da servidora lotada em seu gabinete Francilei Maria Contente Pinheiro, para o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete;**"

Protocolo: 146393

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2017NE00061

Valor: 405,98

Data: 08/02/2017

Objeto: confecção de carimbos automáticos e almofadadas de reposição.

Ata de registro de preço: 06/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: CARLOS CESAR VIEIRA - ME

Endereço: C. 12 bloco M loja 16B, Taguatinga /DF CEP: 72010120, Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 146081

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria Nº 774/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANTONIO DOS SANTOS MOTTA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.895, lotada na Promotoria de Justiça de Marabá, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 07/02/2017 a 08/03/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 2.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 10 de fevereiro de 2017.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 146261

Portaria Nº 773/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora TATIANA MONTIBELLER DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1284, lotado na Promotoria de Justiça de Parauapebas, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 17/01/2017 a 18/03/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.400,00

3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 200,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.400,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 10 de fevereiro de 2017..

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 146263

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 002/2017-CPJ, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a redação da Resolução nº 001/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará criou a 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, nos termos da Resolução nº 09, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 0001/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Parauapebas, cujos membros atuarão junto as Varas Criminais de Parauapebas, sendo:

I - o 1º Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Parauapebas; e

II - o 2º Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Parauapebas."

Art. 2º A Resolução nº 001/2012-CPJ, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os 1º e 2º Promotores de Justiça Criminal de Parauapebas possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais e audiências de custódia, cabendo na fase pré-processual pronunciar-se em sede de:

a) "habeas-corpus" e mandado de segurança;

b) prisões e liberdade provisória;

c) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;

e) autorização judicial para cremação de cadáveres, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, exigida no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

1º No exercício das atribuições cíveis, o Promotor de Justiça de que trata este artigo poderá, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

2º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Parauapebas serão comunicadas às Promotorias de Justiça Criminais, que velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos."

Art. 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça Criminais de Parauapebas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 2 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SÓCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Protocolo: 146336

RESOLUÇÃO Nº 003/2017-CPJ, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Distribui 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância para integrar as Promotorias de Justiça de Parauapebas e altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Parauapebas. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará atuar em cada um dos municípios que compõem o território paraense a fim de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade da instalação de uma Promotoria de Justiça de Segunda Entrância em Parauapebas;

CONSIDERANDO que a distribuição de um cargo de Promotor de Justiça para compor as Promotorias de Justiça Cível de Parauapebas otimizará o atendimento da crescente demanda judicial e extrajudicial na localidade, com reflexos positivos para a vida da população.

CONSIDERANDO a disponibilidade de dez cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não distribuídos e remanescentes